



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento-C ao nº 22

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	
Secretaria de Estado de Governo.....	14	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania.....		16
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.960, DE 20 DE JANEIRO DE 2009. (*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (227ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, Considerando que o § 7º do artigo 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer;

Considerando a previsão legal contida no § 1º do artigo 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto à cobrança antecipada do imposto, com a utilização de margens de valor agregado, DECRETA: Art. 1º Ficam acrescentados os itens 11 e 12 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO III

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – OPERAÇÕES INTERNAS
(a que se referem os artigos 327-A e 327-B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA								
11	Carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes, miudezas, enchidos e produtos semelhantes, de bovinos, bufalinos, caprinos, ovinos e suínos, sejam frescas, refrigeradas, congeladas, salgadas, salmouradas, secas, defumadas e temperadas, exceto produtos enlatados.	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	1º/3/2009								
11.1	Base de cálculo: conforme a alínea 'b', do inc. VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei Nº 1.254, de 1996, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda ou, na sua falta, com margem de valor agregado, conforme abaixo: <table><tr><td>ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM</td><td>PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual de 7%</td><td>56,86%</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual de 12%</td><td>48,43%</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual (Substituto tributário no DF)</td><td>40,00%</td></tr></table>	ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO	Alíquota interestadual de 7%	56,86%	Alíquota interestadual de 12%	48,43%	Alíquota interestadual (Substituto tributário no DF)	40,00%		
ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO										
Alíquota interestadual de 7%	56,86%										
Alíquota interestadual de 12%	48,43%										
Alíquota interestadual (Substituto tributário no DF)	40,00%										
11.2	Na aquisição interestadual a base de cálculo da operação própria do remetente, composta pelo somatório do valor da mercadoria, acrescido dos valores do frete e IPI, não poderá ser inferior ao valor definido em Ato da Subsecretaria da Receita.										
11.3	Contribuintes Substitutos: I – estabelecimento abatedor, frigorífico, Industrial ou importador; II – estabelecimento atacadista ou distribuidores: a) optante do Regime Especial de Apuração de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008; b) que firme Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita SUREC para o fim específico.										
11.4	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas										

	operações interestaduais, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subsequentes.		
11.5	Prazo de recolhimento: I - para os contribuintes substitutos especificados no subitem 11.3, até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração; II - para os contribuintes especificados no subitem 11.4 que se enquadram: a) no seguinte código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO – ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS; COMÉRCIO VAREJISTA), em até vinte dias após a entrada da mercadoria no território do Distrito Federal; b) em código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal) não especificado na alínea anterior, conforme o art. 74, inciso II, alínea “c”, número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento.		
	Nota. 1 - Nas hipóteses do subitem 11.1, quando houver redução de base de cálculo, de forma que resulte na aplicação de alíquota correspondente à 7%, aplicar-se-á o percentual de agregação de 56,86%.		
12	Produtos e mercadorias diversas listadas nos subitens abaixo:	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	1º/3/2009

12.1	FERRAMENTAS			
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação – MVA	
			Interna	Interestadual: Aliq 7% Interestadual: Aliq 12%
	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	37,00%	53,51% 45,25%
	4417.00.10	Ferramentas de madeira	37,00%	53,51% 45,25%
	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	37,00%	53,51% 45,25%
		Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com		

		8201	gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	37,00%	53,51%	45,25%			
		8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	37,00%	53,51%	45,25%			
		8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais (exceto os produtos da subposição 82.03.20.90)	37,00%	53,51%	45,25%			
		8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	37,00%	53,51%	45,25%			
		8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	37,00%	53,51%	45,25%			
		8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	37,00%	53,51%	45,25%			

		8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	37,00%	53,51%	45,25%						
		8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	37,00%	53,51%	45,25%						
		8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")	37,00%	53,51%	45,25%						
		8211.92.90	Facas de lâminas fixas ou móveis	37,00%	53,51%	45,25%						
		8211.93.90										
		8211.93.10	Podadeiras e suas partes	37,00%	53,51%	45,25%						
		8211.93.20	Canivetes com uma ou várias lâminas ou outras peças	37,00%	53,51%	45,25%						
		8211.94.00	Lâminas	37,00%	53,51%	45,25%						
		8213.00.00	Tesouras e suas lâminas	37,00%	53,51%	45,25%						
		8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	37,00%	53,51%	45,25%						
		8413.20.00	Bombas para líquidos manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	37,00%	53,51%	45,25%						
		8413..50..90	Bombas volumétricas alternativas	37,00%	53,51%	45,25%						

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

		8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	37,00%	53,51%	45,25%		
		8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	37,00%	53,51%	45,25%		
		8424.30.90						
		8425.1	Talhas, cadernais e moitões	37,00%	53,51%	45,25%		
		8425.49	Macacos	37,00%	53,51%	45,25%		
		8467.2	Ferramentas com motor elétrico incorporado, de uso manual	37,00%	53,51%	45,25%		
		8468.10.00	Maçaricos de uso manual e suas partes	37,00%	53,51%	45,25%		
		8468.90.10						
		8468.20.00	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	37,00%	53,51%	45,25%		
		8468.90.90						
		8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	37,00%	53,51%	45,25%		
		8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	37,00%	53,51%	45,25%		
		8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	37,00%	53,51%	45,25%		
		8515.39.00	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, excluídas as automáticas- da subposição 8515.31	37,00%	53,51%	45,25%		
		9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússulas; telêmetros	37,00%	53,51%	45,25%		
		9017.20.	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	37,00%	53,51%	45,25%		
		9017.30						
		9017.80						
		9017.90.9						

		9024.10.20	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza	44,98%	62,45%	53,71%		
		9025.11.90	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	37,00%	53,51%	45,25%		
		9025.90.90						
		9025.19	Pirômetros, suas partes e acessórios	37,00%	53,51%	45,25%		
		9025.90.90						
		9028.10	Contadores de gases, suas partes e acessórios	37,00%	53,51%	45,25%		
		9028.90.90						
		9028.20	Contadores de líquidos, suas partes e acessórios	37,00%	53,51%	45,25%		
		9028.90.90						
		9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projetores de perfis; suas partes e acessórios; exceto aparelhos digitais de uso em veículos automóveis-da subposição 9031.80.40, aparelhos para análise de têxteis, computadorizados- da subposição 9031.80.50 e células de carga da subposição 9031.80.60	37,00%	53,51%	45,25%		

12.2	MÁQUINAS E APARELHOS DIVERSOS				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interesta- dual: Aliq 7%	Interesta- dual: Aliq 12%
	8414.5	Ventiladores	30,00%	45,66%	37,83%
	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm	30,00%	45,66%	37,83%
	8415.8	Máquinas e aparelhos de ar- condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos			

8415.10	próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	30,00%	45,66%	37,83%
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	30,00%	45,66%	37,83%
8423.10.00	Balanças de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	27,00%	42,30%	34,65%
8443.32.1	Telecopiadores (fax)	27,00%	42,30%	34,65%
8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%
8508	Aspiradores	27,00%	42,30%	34,65%
8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08. Excluída a subposição 8509.90.00	27,00%	42,30%	34,65%
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado. Excluída a subposição 8510.90	27,00%	42,30%	34,65%
8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	30,00%	45,66%	37,83%
8516.31.00	Secadores de cabelo	27,00%	42,30%	34,65%
8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	27,00%	42,30%	34,65%
8516.40.00	Ferros elétricos de passar	27,00%	42,30%	34,65%
8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	27,00%	42,30%	34,65%
8516.7	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	27,00%	42,30%	34,65%
8521	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	27,00%	42,30%	34,65%
8525.80	Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	27,00%	42,30%	34,65%
8527.1	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio	27,00%	42,30%	34,65%
8527.9				
8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens	27,00%	42,30%	34,65%
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	27,00%	42,30%	34,65%
9006.10.00	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	27,00%	42,30%	34,65%
9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	27,00%	42,30%	34,65%
9504.10	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	27,00%	42,30%	34,65%
8519.50.00	Secretária eletrônica	27,00%	42,30%	34,65%

12.3		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO				
		Código NCM	Descrição (atual)	Operação – MVA		
				Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%
		2514	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	30,00%	45,66%	37,83%
		2515	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras alçarias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5 e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	30,00%	45,66%	37,83%
		2516	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular;	30,00%	45,66%	37,83%
		2517.10.00	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente;	30,00%	45,66%	37,83%
		2517.4	Grânulos, lascas e pós de pedras das posições 2515 e 2516 mesmo tratados termicamente;	30,00%	45,66%	37,83%
		2520.20.90	Outros – "gesso para construção civil";	30,00%	45,66%	37,83%
		2522	Cal;	30,00%	45,66%	37,83%
		3816.00.1; 3824.40.00; 3824.50.0.	Argamassa refratária; Aditivos para argamassa; Argamassa não-refratária Tubos e seus acessórios todos de plástico (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, têes, cachimbos, uniões), exceto os classificados nas subposições: 3917.32.21; 3917.32.51; e 3917.40.10; 3918; Revestimentos de pavimentos de plásticos, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos, revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos;	28,00%	43,42%	35,71%
		3917		30,00%	45,66%	37,83%
		3922	Banheiras, banheiras para ducha, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, todos produzidos com material plástico;	30,00%	45,66%	37,83%
		3925	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, exceto a subposição 3925.10.00;	30,00%	45,66%	37,83%
		4403 4413	a Madeiras;	30,00%	45,66%	37,83%
		4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados("shingles" e "shakes"), de madeira;	30,00%	45,66%	37,83%
		4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais;	30,00%	45,66%	37,83%
		6801	Pedras para calcetar, meios-fios e placas para pavimentação, de pedra natural exceto a ardósia;	30,00%	45,66%	37,83%
		6802	Pedras para cantaria ou de construção (exceto as de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), coradas artificialmente;	30,00%	45,66%	37,83%
		6803	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada;	30,00%	45,66%	37,83%
		6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso;	30,00%	45,66%	37,83%
		6810	Obras de cimento, de concreto(betão) ou de pedra artificial mesmo armadas;	30,00%	45,66%	37,83%
		6811	Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes, exceto telhas, cumeeiras e caixas d'água;	30,00%	45,66%	37,83%
		6901.00.00	Tijolos, placas(lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes;	30,00%	45,66%	37,83%
		6902	Tijolos, placas(lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis ou terras siliciosas semelhantes;	30,00%	45,66%	37,83%

		6903	Outros produtos cerâmicos refratários que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes de cerâmica;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6906	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos vidrados ou esmaltados de cerâmica, mesmo com suporte;	30,00%	45,66%	37,83%		
		6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga(reservatórios de autoclismo), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho exceto 7003.30.00; 7004; Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho exceto subposição 7005.30.00;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7006	Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7007	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas, exceto para veículo automotor nas subposições 7007.11.00 e 7007.21.00;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7009.91.00	Espelhos de vidros, não emoldurados, exceto para uso em veículo automotor;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7016	Blocos, placas, tijolos, telhas, e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7201 a 7229 (exceto 7214 e 7215)	Produtos metalúrgicos de Ferro fundido, ferro e aço, inclusive perfis estruturais, telhas galvanizadas, chapas lisas e estruturas metálicas;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7214 e 7215	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem. E Outras barras de ferro ou aço não ligado.	25,00%	40,06%	32,53%		
		7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por junção de elementos reunidos; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço;	30,00%	45,66%	37,83%		
		7302	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos(carris), contratrilhos (contracarris) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas), coxins de trilho(carril), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos(carris);	30,00%	45,66%	37,83%		
		7303; 7304; 7305; 7306; 7307.	Tubos e seus acessórios de ferro fundido, ferro ou aço (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos,	30,00%	45,66%	37,83%		

[illegible]

7610	Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes de alumínio, próprio para construções;	30,00%	45,66%	37,83%
	7611 Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo;	30,00%	45,66%	37,83%
	7612 Reservatórios, tonéis, cubas, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis), para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros sem dispositivo mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo;	30,00%	45,66%	37,83%
7614	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos;	30,00%	45,66%	37,83%
7616	outras obras de alumínio;	30,00%	45,66%	37,83%
7803 e 7804	Barras e perfis e fios de chumbo; chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo;	30,00%	45,66%	37,83%
7805	Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de chumbo;	30,00%	45,66%	37,83%
7901	Zinco em formas brutas;	30,00%	45,66%	37,83%
7904 e 7905	Barras e perfis e fios, de zinco; chapas, folhas e tiras, de zinco;	30,00%	45,66%	37,83%
7906	Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas(mangas), de zinco;	30,00%	45,66%	37,83%
7907	Outras obras de zinco;	30,00%	45,66%	37,83%
	Barras e perfis e fios, de estanho; chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm; folhas e tiras,			
8003 a 8005	delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2mm (excluído o suporte); pós e escamas, de estanho;	30,00%	45,66%	37,83%
8006	Tubos e seus acessórios(por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas), de estanho;	30,00%	45,66%	37,83%
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilha, ancinhos e raspadeiras; machados, padões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	30,00%	45,66%	37,83%
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar);	30,00%	45,66%	37,83%
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto para utilização em veículo automotor;EXCETO na subposição 8301.20 e 8301.60	30,00%	45,66%	37,83%
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns; posição 8307; Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios; exceto na subposições 8302.10.10 e 8302.30.00	30,00%	45,66%	37,83%
8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem	30,00%	45,66%	37,83%

		(soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção;			
	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão;	30,00%	45,66%	37,83%
	8481.30.00	Válvulas de retenção;	30,00%	45,66%	37,83%
	8481.40.00	Válvulas de segurança ou alívio;	30,00%	45,66%	37,83%
	8481.80.1	Tomeiras, válvulas e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes utilizados em banheiros e cozinhas;	30,00%	45,66%	37,83%
	8504.90.20	Partes de reatores para lâmpadas ou tubos de descarga;	30,00%	45,66%	37,83%
	8516.10.00 e 8516.79.90	Chuveiros e duchas elétricas;	30,00%	45,66%	37,83%
	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts;	30,00%	45,66%	37,83%
	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, cumutadores, cortacircuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente(machos-e-fêmeas, etc), suporte para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1.000 volts;	30,00%	45,66%	37,83%
	8537	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36 para comando elétrico ou distribuição de energia, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17;	30,00%	45,66%	37,83%

	8544	Fios, cabos (inclusive coaxiais) e outros condutores, isolados para uso elétrico (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; exceto 8544.20.00 e 8544.30.00	30,00%	45,66%	37,83%
	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos;	30,00%	45,66%	37,83%
	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente;	30,00%	45,66%	37,83%
	9403	Móveis para banheiro;	30,00%	45,66%	37,83%
	9405.10	Lustres e outros aparelhos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública;	30,00%	45,66%	37,83%
	9405.20.00	Abajures (candeeiros) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos;	30,00%	45,66%	37,83%
	9405.40	Outros aparelhos elétricos de iluminação;	30,00%	45,66%	37,83%
	9406	Construções Pré-Fabricadas; ; Acessórios para banheiros, tais como papeleira, cabides, toalheiras, prateleiras, saboneteiras	30,00%	45,66%	37,83%

12.4	INSTRUMENTOS MUSICAIS				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interesta-dual: Aliq 7%	Interesta-dual: Aliq 12%
	9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	68,00%	88,24%	78,12%
	9202	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	68,00%	88,24%	78,12%
	9205	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	68,00%	88,24%	78,12%

9204	Acordeões e Instrumentos semelhantes, e gaitas de boca;	68,00%	88,24%	78,12%
9206	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	68,00%	88,24%	78,12%
9207	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	68,00%	88,24%	78,12%
9209	Partes e acessórios	68,00%	88,24%	78,12%

12.5	ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICOS				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%
	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, exceto os descartáveis constantes do subitem 12.12 desta Parte	81,00%	102,81%	91,90%
	6911.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana	81,00%	102,81%	91,90%
	6912.00.00	Louças e outros artigos de uso doméstico, de cerâmica, exceto de porcelana	81,00%	102,81%	91,90%
	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, exceto os da posição 7013.9	81,00%	102,81%	91,90%
	7323.9	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	81,00%	102,81%	91,90%
	7418.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de cobre	81,00%	102,81%	91,90%
	7615.1	Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio	81,00%	102,81%	91,90%
	8211	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas	81,00%	102,81%	91,90%
	8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes	81,00%	102,81%	91,90%
	9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	81,00%	102,81%	91,90%

12.6	COSMÉTICOS, PERFUMARIAS, ARTIGOS DE HIGIÊNE PESSOAL				
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA		
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%
	1211.90.90	Henna	34,87%	51,12%	42,99%

2712.10.00	Vaselina	34,87%	51,12%	42,99%
2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	34,87%	51,12%	42,99%
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (Água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	34,87%	51,12%	42,99%
2914.11.00	Acetona	34,87%	51,12%	42,99%
3006.70.00	Lubrificação íntima	34,87%	51,12%	42,99%
3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	34,87%	51,12%	42,99%
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia	34,87%	51,12%	42,99%
3304	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros (exceto os produtos na posição 3304.91.00)	34,87%	51,12%	42,99%
3401.11	Sabões de toucador e preparações orgânicos tensoativos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	34,87%	51,12%	42,99%
3401.30.00				
3404.90.29	Depilatórios, inclusive ceras	34,87%	51,12%	42,99%
3307.90.00				
3305.10.00	Xampus	34,87%	51,12%	42,99%
3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento,	34,87%	51,12%	42,99%

[illegible]

	3808.40	Desinfetantes, exceto em embalagem superior a 5 litros	40,88%	57,85%	49,37%	
	3808.90.26	Raticida	40,88%	57,85%	49,37%	
	4015.19.00	Luvas de borracha ou latex forradas para limpeza	40,88%	57,85%	49,37%	
	6307.10.00	Rodilhas, esfregões, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	40,88%	57,85%	49,37%	
	6805.30.90	Esponjas para limpeza doméstica e para banho	35,00%	51,27%	43,13%	
	3924.90.00					
	3809	Amaciante de roupas	40,88%	57,85%	49,37%	
	2828.90.11	Água sanitária, alvejante, acidulante	40,88%	57,85%	49,37%	
12.9	BICICLETAS					
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%	
	8712	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor; partes e acessórios; pneus novos e câmaras-de-ar, de borracha, dos tipos utilizados em bicicleta.	45,00%	62,47%	53,73%	
	8714.9					
	4011.50.00					
	4013.20.00					
12.10	BRINQUEDOS					
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%	
	9503	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo	52,00%	70,31%	61,16%	
12.11	BALAS, CHICLETES, GOMAS DE MASCAR, PIRULITOS, GELATINAS					
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%	
	1704.10.00	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar; caramelos, confeitos, dropes e pastilhas; pirulitos e afins	54,00%	72,55%	63,28%	
	1704.90.20					
	1704.90.90					
	2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, gelatinas ou preparações similares	54,00%	72,55%	63,28%	
	2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar; caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	54,00%	72,55%	63,28%	
	2106.90.60					
	2106.90.90					
	2106.90.90 3824.90.89	Adoçantes	54,00%	72,55%	63,28%	
	3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04	54,00%	72,55%	63,28%	
12.12	CANUDOS, DESCARTÁVEIS, COPOS, E TALHERES DESCARTÁVEIS					
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%	
	3917.22.00	Canudos descartáveis para servir líquidos	72,00%	92,72%	82,36%	
	3924.10.00	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, descartáveis, de plástico, acrílico, isopor, papel ou cartão	72,00%	92,72%	82,36%	
	4823.6					
	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	72,00%	92,72%	82,36%	
12.13	POMADAS, CREMES PARA CALÇADOS E PREPARAÇÕES					
	Código NCM	Descrição (atual)	Operação - MVA			
			Interna	Interestadual: Aliq 7%	Interestadual: Aliq 12%	
	3405	Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.	70,00%	90,48%	80,24%	
12.14	Base de Cálculo conforme a alínea "b", do inciso VII, §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei 1.254, de 1996, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda, ou na sua falta, mediante o seu das margens de valor agregado (MVA) constantes nos subitens 12.1 a 12.13.					
12.15	Contribuintes Substitutos: I - estabelecimento Industrial ou importador; II - estabelecimento atacadista ou distribuidor: a) optante do Regime Especial de Apuração de que trata o Decreto nº					

	29.179, de 19 de junho de 2008; b) que firme Acordo de Regime Especial com a Subsecretaria da Receita SUREC para o fim específico.	
12.16	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subseqüentes.	
12.17	Ato do Secretário de Estado de Fazenda discriminará as atividades econômicas, cujos estabelecimentos que exerçam essas atividades de forma preponderante possam assumir a condição de substitutos tributários das mercadorias de que trata este item, mediante regime especial.	
12.18	Prazo de recolhimento: I - para os contribuintes substitutos especificados no subitem 12.15, até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração; II - para os contribuintes especificados no subitem 12.16 que se enquadrem: a) no seguinte código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal): G4711-3/01 (HIPERMERCADO – ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADROS; COMÉRCIO VAREJISTA), em até vinte dias após a entrada da mercadoria no território do Distrito Federal; b) em código de Classificação Nacional de Atividades Econômica – Fiscal (CNAE – Fiscal) não especificado na alínea anterior, conforme o art. 74, inciso II, alínea "c", número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento.	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, a partir de 1º de março de 2009.
Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2009, páginas 3/18.

DECRETO Nº 30.014, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (244 º alteração).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:
I - o art. 321-A passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 321-A.....
.....
I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime, avaliando-o pelo valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores à inclusão, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) dias da vigência do regime, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica; (NR)
.....
§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração da inclusão e no imediatamente anterior, desde que ainda não utilizados para apuração do imposto, bem como eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação. (NR)
.....
§ 5º Para efeito do inciso II deste artigo, no caso de a sistemática de definição da base de cálculo estabelecer a aplicação de percentual fixo, esse percentual deve ser aplicado sobre o valor encontrado nos termos do inciso I deste artigo. (AC)
§ 6º No caso de aproveitamento do crédito fiscal na apuração do ICMS relativo ao estoque nos termos do §1º deste artigo, o contribuinte deverá registrar no Livro Fiscal Eletrônico - LFE: (AC)
a) o valor do crédito no campo 03, e a indicação “299 - Outros estornos de créditos” no campo 02, ambos do registro E340;
b) no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado na alínea “a”, a indicação: “Estorno de Crédito - Aproveitamento de créditos relativos a aquisições do período atual e anterior, e de saldo acumulado, para compensar débito relativo ao estoque”, fazendo referência ao ato normativo que tenha incluído a mercadoria no regime de substituição tributária.”
II - o art. 321-B passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 321-B.....
.....

I - levantar o estoque de mercadorias adquiridas com o recolhimento do ICMS devido pelo regime de substituição tributária existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão, avaliando-o pelo valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores à exclusão, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) da exclusão, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica; (NR)
.....
III -
a) no campo 03, na mesma proporção do número de parcelas em que foi feito o pagamento por ocasião da inclusão no regime, o valor encontrado; e, no campo 02, a indicação “420 - Outro crédito: recuperação de crédito” -, ambos do registro E340; (NR)
b) no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado na alínea “a”, a indicação: “Recuperação de Crédito - Estoque”, fazendo referência ao ato normativo que tenha excluído a mercadoria do regime de substituição tributária. (NR)
.....
Parágrafo único. Para efeito do inciso II deste artigo, no caso de a sistemática de definição da base de cálculo estabelecer a aplicação de percentual fixo, esse percentual deve ser aplicado sobre o valor encontrado nos termos do inciso I deste artigo. (NR)”
III - o art. 321-D passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 321-D.....
.....
I - levantar o estoque existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão, relativamente às mercadorias submetidas à substituição tributária, tomando por base, para cada mercadoria, o valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores à exclusão, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) da vigência da exclusão da condição de substituto tributário, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica; (NR)
.....
§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração da exclusão e no imediatamente anterior, desde que ainda não utilizados para apuração do imposto, bem como eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação. (NR)
.....
§ 5º Para efeito do inciso II deste artigo, no caso de a sistemática de definição da base de cálculo estabelecer a aplicação de percentual fixo, esse percentual deve ser aplicado sobre o valor encontrado nos termos do inciso I deste artigo. (AC)
§ 6º No caso de aproveitamento do crédito fiscal na apuração do ICMS relativo ao estoque nos termos do §1º deste artigo, o contribuinte deverá registrar no Livro Fiscal Eletrônico – LFE: (AC)
a) o valor do crédito no campo 03, e a indicação “299 – Outros estornos de créditos” no campo 02, ambos do registro E340;
b) no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado na alínea “a”, a indicação: “Estorno de Crédito - Aproveitamento de créditos relativos a aquisições do período atual e anterior, e de saldo acumulado, para compensar débito relativo ao estoque”, fazendo referência ao ato normativo que tenha excluído o contribuinte do regime de substituição tributária.”
IV - fica acrescido do art. 321-E com a seguinte redação:
“Art. 321-E. O estabelecimento de contribuinte que for incluído na condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às mercadorias já inseridas no regime de que trata este Capítulo e em relação às quais passou à condição de substituto tributário, deverá: (AC)
I - levantar o estoque de mercadorias adquiridas com a retenção do ICMS devido pelo regime de substituição tributária existente no dia imediatamente anterior ao da inclusão, avaliando-o pelo valor médio ponderado das aquisições realizadas nos trinta dias anteriores à inclusão, ou pelo valor da última aquisição no caso de não ter havido compras nos últimos trinta dias, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, no prazo de até 30 (trinta) dias da inclusão, e escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma da legislação específica;
II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, mediante a utilização da mesma sistemática de definição da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária que estava sendo aplicada à mercadoria no dia imediatamente anterior à inclusão e sobre o valor obtido aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;
III - para efeito de apropriação como crédito do valor de que trata o inciso anterior, registrar no Livro Fiscal Eletrônico - LFE:
a) no campo 03, na mesma proporção do número de parcelas em que foi feito o pagamento relativo ao estoque devido pela inclusão da mercadoria no regime, o valor encontrado; e, no campo 02, a indicação “420” - Outro Crédito: recuperação de crédito -, ambos do registro E340;
b) no campo 03 do registro 0450, a que se refere o campo 08 do registro E340 citado na alínea “a”, a indicação: “Recuperação de Crédito - Estoque - Inclusão de Contribuinte como Substituto”,

fazendo referência ao ato normativo que tenha incluído o contribuinte na condição de sujeito passivo por substituição.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II deste artigo, no caso de a sistemática de definição da base de cálculo estabelecer a aplicação de percentual fixo, esse percentual deve ser aplicado sobre o valor encontrado nos termos do inciso I deste artigo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço nº 06, de 30 de abril de 2008 - Coordenadoria das Cidades, a Ordem de Serviço de 6 de agosto de 1999 - RA IX, e o Parecer no 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Ceilândia, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço no 06, de 30 de abril de 2008 - Coordenadoria das Cidades.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

ANEXO I - 2009

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	LOCALIZAÇÃO	Unidade	Valores em Real (R\$) Preço Público		
			Dia	Mês	Ano
1 - Comércio Estabelecido:					
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,18	5,29	63,51
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,15	4,60	55,26
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,15	4,51	54,11
	Demais Setores	m²	0,15	4,43	53,18
b) sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01 e 02, CNN 01 e 02	m²	0,09	2,64	31,73
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,08	2,35	28,21
	Setores: “O”, “P” Sul e “P” Norte	m²	0,08	2,29	27,51
	Demais Setores	m²	0,07	2,20	26,44
2 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço		m²	0,01	0,20	2,36
3 - Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares		m²	0,02	0,56	6,66
4 - Feiras permanentes	Observar o Decreto no 28.535/2007				
5 - Feiras livres e similares					
6 - Banca em mercado		m²	0,13	3,92	47,06
7 - Placa, painel publicitário e similares	Observar a Lei no 3.036/2002				
8 - Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:					
a) quiosques, trailer e similares		m²	0,07	1,96	23,52
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		un	0,39	11,76	141,13
c) caminhões		-	1,96	58,80	705,58
9 - Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)		m²	0,04	1,11	13,30
10 - Abrigo de táxi		m²	0,06	1,66	19,97

11 - Areas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com:					
a) finalidade comercial		m²	0,15	4,44	53,26
b) outras finalidades		m²	0,06	1,66	19,97

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a Declaração de ICMS sobre Estoque e Opção de Pagamento em Cotas, a que se referem os artigos 321-A e 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 321-A e 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Sem prejuízo de cumprimento do disposto nos artigos 321-A e 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997- RICMS, quando a mercadoria for submetida ao regime de substituição tributária, o estabelecimento de contribuinte substituído que a comercialize, seja atacadista, distribuidor ou varejista, ou quando o estabelecimento de contribuinte for excluído da condição de sujeito passivo por substituição tributária, deverão:

I - apresentar, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do regime ou ao da exclusão da condição de substituto tributário, Declaração de ICMS sobre Estoque - Opção de Pagamento, conforme modelo constante do Anexo Único a esta portaria, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme o inciso XI do artigo 47 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar da data da vigência do regime de substituição tributária ou da data da exclusão da condição de substituto tributário, respeitado o valor mínimo definido no artigo 321-A, inciso III, alínea “b” e artigo 321-D, inciso III, alínea “b”, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997- RICMS, conforme o caso.

II – além do cumprimento das demais disposições contidas na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, registrar:

a) o valor total do estoque no campo 03 VL_INV do registro H020;

b) a expressão “Levantamento de Estoque para efeito dos artigos 321-A e 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”, no campo 03 TXT do registro 0450;

c) as quantidades no registro H025 e no campo 11 COD_INF_OBS deste registro o mesmo código atribuído no campo 02 COD_INF_OBS do registro 0450 a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingres-sarem no estabelecimento após o primeiro dia da vigência do regime de substituição tribu-tária ou da exclusão da condição de substituto tributário, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamen-to do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.
DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE
(Art. 321-A e Art. 321-D do RICMS)
OPÇÃO DE PAGAMENTO

(Este formulário deverá ser impresso e apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via devolvida ao contribuinte, devidamente datada e assinada pelo servidor responsável pela recepção.)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria da Receita
Agência de Atendimento da Receita _____
Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ		CF/DF	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima identificado DECLARA, na forma (assinalar com um X): () do inciso III do art. 321-A do RICMS; () do inciso III do art. 321-D do RICMS; (Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente no dia imediatamente anterior à vigência do regime ou ao da exclusão da condição de substituto tributário, e OPTA pelo pagamento em cota única () ou no número de cotas abaixo indicadas ().

Valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente no dia imediatamente anterior à vigência do regime ou ao da exclusão da condição de substituto tributário	Crédito fiscal (art. 321-A, §§ 1º e 2º ou art. 321-D, §§ 1º e 2º do RICMS)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas
--	--	-----------------------------------	--------------------------------

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

- 1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do art. 321-A, inciso III ou artigo 321-D, inciso III, do RICMS;
- 2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a definido no art. 321-A, inciso III, alínea “b” e art. 321-D, inciso III, alínea “b”, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997-RICMS, conforme o caso.
- 3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimen-to, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.
- 5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.
- 6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º dos artigos 321-A e 321-D do RICMS/DF. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá ser feita uma planilha auxiliar com o demons-trativo do crédito, segregados os valores contábeis por alíquota de entrada, obrigando-se o contri-buinte a sua manutenção e guarda pelo prazo decadencial ou prescricional.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF

A – INFORMAÇÕES GERAIS	
1 - Este formulário deverá ser impresso em frente e verso numa única folha de papel.	
2 - Só será aceita declaração preenchida sem rasura, legível, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e com apresentação dos documentos exigidos.	
3 - O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.	
4 – Deverão ser apresentados os documentos originais;	
5 - A emissão de segunda via do documento de arrecadação poderá ser feita no ‘site’ da SEF (www.fazenda.df.gov.br), na Internet.	
B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
1 - Do sócio-gerente/responsável:	
1.1 - carteira de identidade;	
1.2 - CPF.	
2 - Do procurador, no caso de procuração pública ou particular:	
2.1 - carteira de identidade;	
2.2 - CPF.	
PREENCHIMENTO PELO FISCO	
Data do recebimento	
___/___/___	Servidor, matrícula e assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribui-ções regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 070.001.167/2008 e 070.001.168/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2009.

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
				REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							198.000
20.122.0169.5741		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							
R.a.f. 003553	0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL							
				99	44.90.51	0	100	130.000	130.000
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF							
R.a.f. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF							
				99	33.90.30	0	100	40.000	40.000
20.692.1100.5160		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS							

RaE 011184 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	28.000	28.000
2009AC00008	TOTAL						198.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						198.000
20.122.0169.5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553	0004 CONSTRUÇÃO DO CENTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	130.000	130.000
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
Ref. 006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF	99	33.90.39	4	100	40.000	40.000
20.692.1100.5160	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS						
Ref. 011184	0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	28.000	28.000
2009AC00008 TOTAL							198.000

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 19, de 12 de março de 2008, resolve: AVERBAR tempo de serviço prestado de que trata a Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 e Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, ao RUY CRUVINEL FILHO, matrícula 28.972-8, Proc. Assist. Judic. – DF, averba: 1.494 (mil, quatrocentos e noventa e quatro) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos períodos de 01.04.1978 a 31.12.1979, 01.01.1980 a 01.12.1981 e 01.05.1982 a 30.09.1982, contados para fins de aposentadoria. Processo 0400-001525/2008; SIR-LEI APARECIDA LUCAS FLORES, matrícula 1431185-2, Tec. De Adm. Pública, averba: 3.597 (três mil, quinhentos e noventa e sete) dias, correspondendo a 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, conforme Certidão emitida pela Secretaria de Estado de educação, referente aos períodos 08.02.1983 a 21.03.1985 e 16.04.1986 a 01.08.1990 e Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao período de 01.09.2001 a 16.02.2005, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000027/2009; RAFAEL AUGUSTO ALVES, matrícula 0111615-0, Proc. Assist. Judic. DF, averba: 1.526 (um mil, quinhentos e vinte e seis) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, conforme Certidão expedida pelo ministério da Fazenda, referente ao período de 30.12.1994 a 22.09.1999, contados para fins de aposentadoria.

Processo: 0400-001515/2008; MARLENE DAIGELE, matrícula 0103503-7, Assistente Social, averba: 2.005 (dois mil e cinco) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos períodos de 05.02.1969 a 13.03.1973, 27.03.1973 a 15.08.1973, 01.01.1975 a 30.09.1975 e 01.04.1986 a 01.07.1986, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-001330/2008; RENNE LEITE CARMO DE SOUZA, matrícula 0124890-1, Técnico de Adm. Pública, averba: 1.971 (um mil, novecentos e setenta e um) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos períodos de 01.12.1998 a 09.03.2001 e 02.05.2001 a 15.06.2004, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000023/2009; KELY NINGELESKI, matrícula 1430794-4, Técnico de Adm. Pública, averba: 3.881 (três mil, oitocentos e oitenta e um) dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos períodos de 16.10.1995 a 15.09.1997 e 16.09.1997 a 31.05.2006, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000025/2009; FABRICIO NEVES DOS SANTOS, matrícula 0165341-5, Proc. Assist. Judic.DF, averba: 148 (cento e quarenta e oito) dias, correspondendo a 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão expedida pela Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, referente ao período de 14.05.2007 a 08.10.2007, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-001281/2008; MARCIO DOS SANTOS XAVIER, matrícula 1431004-X, Técnico de Adm. Pública, averba: 2.528 (dois mil, quinhentos e vinte e oito) dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos períodos de 22.02.1999 a 12.03.2005 e 13.03.2005 a 23.01.2006, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000024/2009; MARCIO DOS SANTOS XAVIER, matrícula 1431004-X, Técnico de Adm. Pública, averba: 2.528 (dois mil, quinhentos e vinte e oito) dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, referente aos períodos de 22.02.1999 a 12.03.2005 e 13.03.2005 a 23.01.2006, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000024/2009; ROBERTO FERNANDES DE LIMA, matrícula 0174271-X, Analista de Adm. Pública, averba: 5.505 (cinco mil, quinhentos e cinco) dias, correspondendo a 15 (quinze) anos e 01 (um) mês, conforme Certidão expedida pelo DER-DF, referente ao período de 10.12.1993 a 04.01.2009, contados para todos os efeitos. Processo: 0400-000047/2009; CYD FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº.172.559-9, AG.SOC./ATRS Classe 3ª BG-31, averba: 2.070 (dois mil e setenta dias), correspondendo a 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, referente ao período de 28.02.2003 a 28.10.2008, conforme Certidão expedida pelo Ministério da Defesa do Exército Brasileiro, contados para efeitos de aposentadoria. Processo: 0400-000044/2009; ANTONIO BARBOSA SOBRINHO, matrícula nº.102.636-4, Auxiliar de Cozinha, Classe Especial BF-35, averba: 3.570 (três mil, quinhentos e setenta) dias, correspondendo a 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, referente ao período de 01.11.1972 a 10.12.1976, 15.12.1978 a 28.02.1979 e 02.03.1979 a 14.08.1984, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria. Processo: 0400-000020/2009; LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1.431.277-8, Técnico de Administração Pública, averba: 419 (quatrocentos e dezenove) dias, correspondendo a 01 (um) ano, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, referente ao período de 02.08.2005 a 24.09.2006, conforme certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contados para todos os efeitos. Processo: 0400-001125/2008; MAURACI MARQUES LISBOA NUNES, matrícula 80.056-2, Técnico de Administração Pública, averba: 1.476 (um mil, quatrocentos e setenta e seis) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos e 16 (dezesseis) dias, referente ao período de 16.04.1980 a 30.04.1984, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para efeitos de aposentadoria. Processo: 0400-000016/2009; MARIENE JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº102220-2, Agente Social – Classe Especial, averba: 676 (seiscentos e setenta e seis) dias, referente ao período de 10.03.1981 a 14.01.1983, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria. Processo: 0400-001296/2008; RODNEY ALEXANDRE DE CASTRO, matrícula 104572-5, Agente Social/ATRS, averba: 2.313 (dois mil, trezentos e treze) dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, referente ao período de 01.02.1984 a 01.06.1990, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria. Processo: 0400-000022/2009; FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ, matrícula nº 46.680-8, Procurador de Assistência Judiciária, averba: 743 (setecentos e quarenta e três) dias, correspondendo a 02 (dois) anos e 13 (treze) dias, referente ao período de 24.09.1974 a 05.10.1976, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria e 6.830 (seis mil, oitocentos e trinta) dias, correspondendo a 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, referente ao período de 09.02.1977 a 22.10.1995, conforme Certidão expedida pelo Departamento de Transito do Distrito Federal, contados para todos os efeitos. Processo: 0400-001140/2008; LUCIANO SANTOS MACHADO, matrícula 0112989-9, Proc. Assist. Judic. – DF, averba: 1.067 (um mil e sessenta e sete) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, conforme Certidão expedida pelo Ministério Público do trabalho, referente ao período de 04.09.2000 a 06.08.2003, contados para efeitos de aposentadoria. Processo 0400-000021/2009; JEOVANA PONTES DE MORAES FARIAS, matrícula 0165345-8, Proc. de Assist. Judic.DF, averba: 3.640 (três mil, seiscentos e quarenta) dias, correspondendo a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal referente ao período de 06.12.1996 a 21.09.1997 e Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios referente ao período de 07.08.1998 a 08.10.2007, contados para fins de aposentadoria. Processo: 0400-000032/2009; OSLI BARRETO CAMILO, matrícula 24.276-4, Procurador de Assistência Judiciária, averba: 821 (oitocentos e vinte e um) dias, correspondendo a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, conforme Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente aos períodos de 16.03.1981 a 08.02.1983 e 03.05.1983 a 05.09.1983, contados para aposentadoria e disponibilidade. Processo: 0400-001259/2008; ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA, matrícula 102.825-1, Assistente Social, averba: 393 (trezentos e noventa e três) dias, correspondendo a 01 (um) ano e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, referente aos períodos de 03.08.1978 a 31.07.1979 e 01.01.1980 a 31.01.1980, contados para aposentadoria e disponibilidade. Processo: 0400-001161/2008.

ANDERSON DE MELO SILVA